Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5494/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24645/2012
PROTOCOLO	:	1325442
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	ZELIR ANTONIO MAGGIONI
INTERESSADO (A)	:	JOSENILDO D. PEREIRA - PRODUÇOES - ME.
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2012
MODALIDADE		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2012
OBJETO		APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS CONRADO E ALEKSANDRO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO ALUSIVO AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO DE SONORA, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2012.
VALOR	:	R$.90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 081/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Josenildo D. Pereira Produções - ME, visando à apresentação dos artistas Conrado e Aleksandro para a realização de Show Musical no evento alusivo ao 24º aniversário de Emancipação Politico administrativo de Sonora, no dia 02 de junho de 2012.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através do Acórdão nº 1022/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7328/2016 (fls. 099-101), opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 81/2012), correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VI.1.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOÃOMJR-9657/2016 (fls. 103) concluindo

pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o que cabe relatar,

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 081/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 90.000,00
Notas Fiscais	R$ 90.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 90.000,00

Todavia, o Jurisdicionado não deu cumprimento ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, provocando a intempestividade na remessa da documentação a esta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 081/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Josenildo D. Pereira Produções - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. ZELIR ANTONIO MAGGIONI, CPF 321.982.721-72, responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 21 de junho de 2016.

Cons.Jerson Domingos
Relator

URL